TERMO DE REFERÊNCIA

Órgãos Requerente	Secretarias Municipais
Telefone	(43) 3536 1300
E-mail	licitacao@ribeiraoclaro.pr.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a' da Lei nº. 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 06 itens remanescentes, aos quais são provenientes do Pregão Eletrônico 017/2025 e de 01 item ao qual não possui licitação vigente, a realizar-se por meio de Dispensa de Licitação por Valor, pelo período de 08 (oito) meses, com fulcro na legislação vigente, bem como, no Decreto Municipal nº 1.487/2023 e com previsão de prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Descrição e quantidade dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	APR.	ADM.	OBR.	SD.	ASS.	AGR.	ESP.	IND.	TUR.	TOTAL ITENS
01	AÇÚCAR CRISTALIZADO - TIPO 1 - SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR NA COR BRANCA – EMBALAGEM EM PLASTICO ESISTENTE C/ DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE (RESOLUCAO 12/78 MIN DA AGRICULTURA E/OU MIN SAUDE) – PACOTE 5 KG	UND	120	120	300	70	30	30	50	12	732
02	ÁGUA SANITARIA - EMBALAGEM C/ 2 L - MINIMO 2% DE TEOR DE CLORO ATIVO - EMBALAGEM EM PLASTICO RESISTENTE C/ DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE (REGISTRO MIN SAUDE)	UND	300	300	600	60	30	50	15	50	1.405
03	ÁLCOOL ETILICO LÍQUIDO HIDRATADO 70% INPM EMBALAGEM C/ 1 L COM AÇÃO ANTISEPTICA, COM 70% DE ALCOOL ETÍLICO COM ELIMINAÇÃO DE 99,9% DAS BACTÉRIAS, TRAZENDO NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRO ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE	UND	100	50	500	60	15	10	50	10	795
04	ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO 92% OU 92 º - EMBALAGEM C/ 1 L - DESINFETANTE A BASE DE ALCOOL ETILICO A 92% P/V - INDICADO P/ SUPERFICIES FIXAS - ANTI-SEPSIA DA PELE EM PROCEDIMENTOS DE MEDIO E BAIXO RISCO - EMBALAGEM EM PLASTICO RESISTENTE C/ DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE (REGISTRO MIN SAUDE)	UND	180	100	200	60	15	10	10	10	585

Documento assinado digitalmente - Decreto Municipal n.o 1.730/2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://ribeiraoclaro.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - identificador: 03a9dc3a-9edb-4a71-a080-91e6f6e21c35 - Página 1/8

05	AMACIANTE DE ROUPAS - DE 1ª QUALIDADE. COM CAPSULAS DE PERFUME, PERFUMACAO AGRADAVEL E PROLONGADA NAS ROUPAS. COMPOSICAO: CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMONIO, COADJUVANTES, FRAGRANCIAS, 1,2 BENZOTIAZOLIN-3-ONA, CORANTE, ATENUADOR DE ESPUMA E ÁGUA EMBALAGEM DE 2 LITROS.	UND	30	10	150	50	10	100	-	-	350
06	DESINFETANTE A BASE DE OLEO DE EUCALIPTO - LIQUIDO - SUPER CONCENTRADO - DILUICAO MINIMA DE 1X20 - 100ML	UND	200	200	50	10	15	30	20	30	555
07	MANGUEIRA DE JARDIM - C/ 1/2" - EM PVC FLEXIVEL - COM ENGATE RAPIDO E ESGUICHO REGULAVEL - 30 M	UND	15	15	15	06	10	10	02	15	88

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº. 14.133/2021)

2.1. A presente demanda emergiu da necessidade de manter a ordem sanitária, visto que os itens de limpeza e higiene são essenciais para a promoção de um ambiente saudável, desinfetado e limpo.

2.2. Considerando que esses itens atendem a demandas diárias, garantindo o pleno funcionamento do espaço público e o bem-estar de funcionários e de toda a população, foi realizado Pregão Eletrônico nº 017/2025 para satisfazer a essa necessidade, muito embora 102 dos 108 itens tenham logrado êxito em sua homologação, houve a recusa da empresa vencedora dos itens 01,02,04,05, 27 e 64 em assumi-los.

2.3. É dever da administração pública manter tais suprimentos, desse modo a aquisição dos mesmos transcende a mera compra, sendo que sem condições básicas de higiene se torna inviável o funcionamento dos espaços públicos.

2.4. Quando da realização do estudo técnico preliminar, o levantamento de mercado foi elaborado de forma que as possíveis soluções estivessem alinhadas com o grau de melhor condução para a solução da demanda. Dessa forma, considerando todas as características, bem como o modo em que se deu o surgimento da necessidade, a solução mais viável e eficaz foi a aquisição por meio de dispensa de licitação, isso porque todo o material referente a higiene e limpeza são essenciais à saúde, a segurança e ao bem-estar, esse último se aplica ainda ao item açúcar. Importante destacar que os preços homologados na licitação anterior apontam que o valor da aquisição será baixo, o que propiciou e refletiu na escolha da solução.

2.5. A aquisição na forma dispensada não prejudica os princípios da Administração Pública, sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.6. O estudo técnico preliminar foi essencial para que fossem traçados todos os pontos em torno dessa solução, com isso, essa administração identificou possíveis riscos em torno de sobrepreço, todavia, se resguardará de modo que a legalidade e os princípios não sejam frustrados. As pesquisas realizadas no Banco de Preços e a cotação direta serão formalizadas de modo que não haja abertura ou possibilidade para que os valores da aquisição sejam exacerbados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CICLO DE VIDA DO OBJETO)
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº. 14.133/2021)

3.1. A melhor solução para essa aquisição é a realização da compra direta – **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, essa conclusão foi alcançada por meio de análise criteriosa de todas as possibilidades cabíveis dentro do mercado e em conformidade com o Decreto Municipal n° 1.487/2023.

Documento assinado digitalmente - Decreto Municipal n.o 1.730/2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://ribeiraoclaro.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - identificador: 03a9dc3a-9edb-4a71-a080-91e6f6e21c35 - Página 2/8

3.2. Embora a regra seja licitar, em eventualidades como a que propiciou o surgimento do objeto deste instrumento é importante que a Administração Pública construa possibilidades reais e legais para cumprir com seus deveres, especialmente aos tocantes a saúde pública. Considerando isso, para assegurar a continuidade dos serviços públicos com segurança e eficácia, nesta ocasião a Dispensa de Licitação, nos limites e termos da lei é basilar para a manutenção e promoção da resolução dessa demanda.
3.3. Não menos importante, para suprir o item açúcar cristalizado, esse foi composto junto aos itens de higiene e limpeza, haja vista que não há licitação vigente para o mesmo.
3.4. Para que seja resguardado o ato licitatório, os planejamentos para contratações futuras serão reanalisados e reorganizados, seja com estudos mais ampliados, traçando todos os pontos relativos à frustração de itens e principalmente com cláusulas especificas e concisas, que estejam dentro da legalidade para que os licitantes cumpram com as suas obrigações.
3.5. Essa aquisição será de forma parcelada, em razão do atendimento ao princípio da economicidade.
3.6. O ciclo será de 08 (oito) meses, considerando que a vigência das atas oriundas do edital originário se encerra em 13/05/2027, dessa forma a presente solução se faz temporária, a fim de que se evite descontinuidade do atendimento das normas sanitárias, após, será realizado novo processo licitatório unificado.
3.7. O presente objeto possui vistas a prorrogação por igual período, caso seja necessário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes tenham o objeto deste instrumento como atividade econômica principal ou secundária e que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo conforme condições de habilitação especificadas no capítulo VI da Lei nº 14.133/2021 e cumpram todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos.
4.2. Os produtos devem atender às normas sanitárias e regulatórias vigentes e possuir registro na ANVISA, ou registro no MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária), quando aplicável. Todos os produtos deverão estar em embalagens padrão, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade do produto, o único item de gênero alimentício (açúcar cristalizado) deve ter prazo de validade no mínimo 06 (seis) meses antes do vencimento e os materiais de higiene e limpeza no mínimo 12 (doze) meses.
4.3. A Contratada deverá ter condições de armazenamento e transporte adequadas para preservar a qualidade dos produtos.
4.4. Produtos com defeitos ou em desacordo com o pedido devem ser substituídos em no máximo 03 (três) dias úteis, se não houver nenhuma possibilidade de substitui-los imediatamente.
4.5. Para essa aquisição, dispensa-se a apresentação de amostras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’ da Lei nº. 14.133/2021)
5.1. Os produtos deverão ser entregues nas seguintes localidades:
5.2. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada à Rua Coronel Joaquim Ribeiro Gomes, 793 – Centro – Ribeirão Claro/PR;
5.3. Departamento de Almoxarifado (Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Turismo), situado à Rua Cel. Emílio Gomes, 731 – Centro – Ribeirão Claro/PR;

Documento assinado digitalmente - Decreto Municipal n.o 1.730/2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://ribeiraoclaro.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - identificador: 03a9dc3a-9edb-4a71-a080-91e6f6e21c35 - Página 3/8

5.4. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, situada à Rua José Bernardo de Faria Néia, 291A – Centro – Ribeirão Claro/PR
5.5. Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Major João Leonel de Carvalho, 273 – Centro – Ribeirão Claro/PR;
5.6. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, situada à Rua Cel. José Botelho, 762 – Centro – Ribeirão Claro/PR;
5.7. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada à Avenida Padre João Menendez, 0 – Centro – Ribeirão Claro/PR;
5.8. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviço, Ciência, Tecnologia e Informação, situada à Rua Xavier da Silva, 908 – Centro – Ribeirão Claro/PR.
5.9. As entregas deverão ser realizadas no horário das 08h00 às 10h40 e das 13h00 às 16h40;
5.10. Os produtos deverão vir acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como, das Certidões Negativas referente a Débitos Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
5.11. A comunicação entre as partes poderá ocorrer pelos endereços de e-mail:
5.12. esporte@ribeiraoclaro.pr.gov.br;
5.13. almoxarifado@ribeiraoclaro.pr.gov.br;
5.14. obras@ribeiraoclaro.pr.gov.br;
5.15. saude@ribeiraoclaro.pr.gov.br;
5.16. agricultura@ribeiraoclaro.pr.gov.br;
5.17. assistenciasocial@ribeiraoclaro.pr.gov.br;
5.18. industria.comercio@ribeiraoclaro.pr.gov.br

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f' da Lei nº. 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);
6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

Documento assinado digitalmente - Decreto Municipal n.o 1.730/2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://ribeiraoclaro.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 03a9dc3a-9edb-4a71-a080-91e6f6e21c35 - Página 4/8

6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

6.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º)

6.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º);

6.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

6.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.16. Será exigido ainda a Certidão Negativa de Falência e Concordata.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g' da Lei nº. 14.133/2021)

7.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o disposto na Lei 14.133/21.

7.2. Provisoriamente, na apresentação dos produtos acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial pela responsável do departamento de **Almoxarifado** ou pessoa designada pelas secretarias indicadas nos itens 5.2. ao 5.8, se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado.

7.3. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação e, se confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela Secretaria Solicitante.

7.4. A contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

7.5. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir a suas expensas aquele que apresentar falha ou defeito.

7.6. **Prazo de faturamento/pagamento**

7.7. O pagamento será efetuado com a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(s), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada.

7.8. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados do adimplemento, pelo fiscal de contrato.

7.9. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.10. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.11. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

Documento assinado digitalmente - Decreto Municipal n.o 1.730/2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://ribeiraoclaro.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - identificador: 03a9dc3a-9edb-4a71-a080-91e6f6e21c35 - Página 5/8

7.12. **Forma de pagamento**

7.13. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.14. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

7.15. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM;**

9.2. Para fins de aceitabilidade das propostas, deverão ser observados os preços unitários máximos por item, conforme definidos neste Termo de Referência;

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4. **Habilitação jurídica**

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou outra forma societária admitida em lei: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.6. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

9.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata e/ou concorre;

9.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.14. **Qualificação econômico-financeira**

9.15. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Documento assinado digitalmente - Decreto Municipal n.o 1.730/2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://ribeiraoclaro.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - identificador: 03a9dc3a-9edb-4a71-a080-91e6f6e21c35 - Página 6/8

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i' da Lei nº. 14.133/2021)

10.1. As quantidades máximas previstas de cada produto levam em consideração a estimativa anual realizada pela etapa de planejamento das secretarias, a qual foi expedida pelo departamento de Almoxarifado;

10.2. A estimativa do valor é de R$ 35.758,00 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais).

10.3. Será possível a prorrogação da Ata de Registro de Preços ou a sua conversão em Contrato, desde que seja devidamente justificado e conforme vontade das partes.

10.4. O **custo real de mercado** será devidamente expedido por meio do documento **"Pesquisa de Preço"** o qual está sendo elaborado em consonância com o inciso IV do art. 23 da legislação vigente e em conformidade com este documento e adotar-se-á o menor valor obtido entre as propostas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Executar o contrato em conformidade com este Termo de Referência, seus anexos e documento equivalente;

11.2. Responder por eventuais prejuízos ou danos causados à contratante ou a terceiros;

11.3. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.4. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto;

11.5. Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, bem como com eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

11.6. Prestar os esclarecimentos solicitados e manter atualizados contatos de telefone, e-mail e nome de preposto quando for o caso;

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme Termo de Referência, contrato ou documento equivalente, proposta e contrato;

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de comissão/servidor designado, comunicando por escrito eventuais falhas e fixando prazo para correção;

12.3. Consultar antes de cada pagamento, para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

12.4. Efetuar os pagamentos correspondentes aos fornecimentos aceitos, na forma e prazos estabelecidos.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a contratada estará sujeita, após processo administrativo com direito de defesa em 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

13.2. advertência, para faltas leves, tais como:

13.3. ausência de um item;

13.4. outras faltas dessa natureza.

13.5. multa moratória por atraso na entrega

13.6. multa compensatória aplicável à inexecução parcial, rescisão contratual ou recusa em assinar, no montante de:

13.7. 10% do valor do contrato ou instrumento equivalente pela Lei, no caso de recusa em assiná-lo, sem prejuízo da declaração de impedimento para licitar;

13.8. 10% sobre o valor do pedido realizado caso os produtos não sejam apresentados adequadamente, sejam apresentados com qualidade fora dos padrões estabelecidos nessa contratação ou com ausência de dois ou mais produtos de forma a comprometer o objeto, limitado a 10% do valor do contrato, podendo levar à rescisão contratual a partir da terceira ocorrência.

Documento assinado digitalmente - Decreto Municipal n.o 1.730/2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://ribeiraoclaro.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - identificador: 03a9dc3a-9edb-4a71-a080-91e6f6e21c35 - Página 7/8

13.9. 20% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente pela Lei, no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e declaração de impedimento para licitar.

13.10. impedimento de licitar e contratar com a Administração por até dois anos aplicável também a outras hipóteses de faltas graves que causem prejuízo substancial ou de reincidência em faltas para as quais já tenha sido aplicada a sanção de multa; e declaração de inidoneidade até reabilitação, no caso de condutas ilícitas graves que comprometam a credibilidade da empresa.

13.11. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, deduzidas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativamente, com possibilidade de inscrição em dívida ativa em caso de inadimplência.

14. RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto, conforme artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei n.º 14.133/2021)

15.1. As despesas da presente contratação encontram-se adequadas ao orçamento desta municipalidade de acordo com a Informação de Disponibilidade Financeira e Previsão de Recursos Orçamentários anexos a este processo.

Faz parte integrante a esse processo o Estudo Técnico Preliminar – ETP anexo.

Assinado por:
MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO
Juviliana Fermino de Moraes Cirelli
02/09/2026 15:33:22

https://ribeiraoclaro.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=03a9dc3a-9edb-4a71-a080-91e6f6e21c35
Documento assinado digitalmente - Decreto Municipal n.o 1.730/2025.

Documento assinado digitalmente - Decreto Municipal n.o 1.730/2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://ribeiraoclaro.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 03a9dc3a-9edb-4a71-a080-91e6f6e21c35 - Página 8/8